

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

I. INTRODUÇÃO

1.1. O presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) foi elaborado em atendimento ao disposto no art. 18, caput e §1º, da Lei nº 14.133/2021, caracterizando a primeira etapa da fase de planejamento da contratação pretendida pela Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Carbonita/MG.

1.2. O documento visa caracterizar detalhadamente o interesse público envolvido na contratação, identificar a solução de mercado mais adequada para suprir a necessidade administrativa identificada e avaliar a viabilidade técnica e socioeconômica da aquisição de combustíveis destinados ao abastecimento da frota veicular municipal.

1.3. A análise abrange todos os aspectos técnicos, mercadológicos, econômicos e jurídicos pertinentes à contratação, em observância aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade e desenvolvimento nacional sustentável que regem a Administração Pública, possibilitando a tomada de decisão fundamentada quanto à melhor estratégia de contratação.

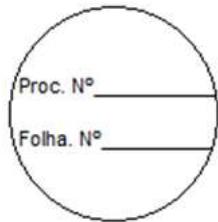
II. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, § 1º, inc. I)

2.1. A presente contratação visa assegurar o fornecimento regular de combustível, insumo essencial à continuidade dos serviços públicos prestados à população de Carbonita/MG. As características geográficas do município — extensa área territorial, predominância de zonas rurais e distâncias significativas entre a sede e os distritos — demandam deslocamentos constantes da frota oficial para viabilizar a execução das políticas públicas.

2.2. A frota municipal atende demandas críticas nos setores de educação, mediante transporte escolar de estudantes residentes em áreas rurais, na área da saúde, com transporte de pacientes para consultas e procedimentos especializados e deslocamento de equipes para atendimentos domiciliares, na infraestrutura, através do transporte de equipes técnicas e equipamentos para manutenção de vias públicas e coleta de resíduos sólidos, além das atividades administrativas de fiscalização, supervisão e diligências institucionais.

2.3. Justifica-se a exigência de cobertura na região metropolitana de Belo Horizonte em razão dos deslocamentos periódicos para atendimento junto a órgãos estaduais e federais, bem como pela operação da Casa de Apoio municipal na região hospitalar, que acolhe pacientes em tratamento médico especializado. Esta circunstância demanda postos de abastecimento estrategicamente localizados para otimizar o tempo de resposta e assegurar disponibilidade imediata para emergências médicas.

2.4. A ausência de pontos de abastecimento contratados na capital mineira implicaria custos adicionais substanciais ao erário, seja pela necessidade de retorno dos veículos ao município de origem para reabastecimento, seja pela utilização de estabelecimentos sem vínculo contratual, sujeitos a preços superiores e desprovidos das garantias de qualidade e controle inerentes à contratação formal.



2.5. A contratação mediante procedimento licitatório assegura competitividade de preços, padronização da qualidade dos combustíveis, controle efetivo do consumo e prevenção de desperdícios, promovendo economicidade e eficiência na gestão de recursos públicos, em observância aos princípios constitucionais aplicáveis à Administração Pública.

2.6. Caracteriza-se, portanto, a imprescindibilidade de contratar o fornecimento de combustíveis, com cobertura no município de Carbonita e na região metropolitana de Belo Horizonte, condição essencial à manutenção dos serviços públicos e ao cumprimento das finalidades institucionais da Administração Municipal.

III. ALINHAMENTO COM O PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (Art. 18, § 1º, inc. II)

3.1. Embora o Município ainda não possua Plano de Contratações Anual (PCA) formalmente instituído, a contratação demandada está em plena conformidade com orçamento vigente, integrando-se ao planejamento estratégico e às metas institucionais definidas para o exercício.

IV. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, § 1º, inc. III)

4.1. Requisitos do Objeto

4.1.1. Os combustíveis a serem adquiridos devem atender rigorosamente às especificações técnicas estabelecidas pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), conforme regulamentação específica para cada tipo de produto.

4.1.2. A gasolina comum deve atender às especificações da Resolução ANP nº 807/2020 ou normativa que venha a substituí-la, apresentando características físico-químicas compatíveis com os padrões de qualidade exigidos para comercialização no território nacional.

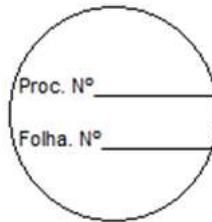
4.1.3. O óleo diesel comum e o óleo diesel S-10 devem atender às especificações da Resolução ANP nº 50/2013 ou normativa superveniente, observados os teores máximos de enxofre estabelecidos para cada especificação e demais parâmetros de qualidade regulamentados.

4.1.4. O álcool combustível (etanol hidratado) deve atender às especificações da Resolução ANP nº 69/2011 ou normativa que venha a substituí-la, com as características de qualidade estabelecidas para comercialização.

4.1.5. Todos os combustíveis fornecidos devem ser acompanhados das certificações de qualidade emitidas pelas distribuidoras, comprovando conformidade com as especificações regulamentares vigentes.

4.2. Requisitos de Execução

4.2.1. O fornecimento será realizado mediante Sistema de Registro de Preços (SRP), nos termos dos arts. 82 a 86 da Lei nº 14.133/2021, com formalização de Ata de Registro de Preços estabelecendo as condições de fornecimento e os preços registrados para aquisições futuras durante o período de vigência.



4.2.2. A aquisição ocorrerá de forma parcelada, mediante emissão de requisições de fornecimento conforme a necessidade de abastecimento da frota, respeitando os quantitativos máximos estabelecidos na ata de registro de preços.

4.2.3. O abastecimento em Carbonita deverá ser realizado em estabelecimento comercial (posto de combustíveis) localizado no perímetro urbano do município, com estrutura adequada para atendimento da frota municipal e disponibilidade regular dos produtos demandados.

4.2.4. O abastecimento em Belo Horizonte deverá ser realizado em estabelecimento comercial localizado na capital ou em sua região metropolitana, preferencialmente na área hospitalar ou em suas proximidades, considerando a necessidade de atendimento aos veículos que transportam pacientes e acompanhantes da Casa de Apoio municipal, com fácil acesso a partir das principais vias de circulação utilizadas pela frota.

4.2.5. O fornecedor deverá disponibilizar atendimento durante todos os dias da semana, inclusive finais de semana e feriados, em horário compatível com as necessidades operacionais da Administração Municipal, assegurando a continuidade do abastecimento da frota.

4.2.6. O fornecedor deverá apresentar relatórios mensais consolidados dos abastecimentos realizados, discriminando por veículo as informações de consumo, para subsidiar o controle gerencial da Administração.

4.3. Requisitos de Habilitação Técnica Específicos

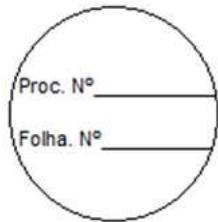
4.3.1. Em razão da natureza altamente regulada da atividade de comércio de combustíveis e dos riscos ambientais inerentes à comercialização desses produtos, a habilitação técnica dos licitantes observará requisitos específicos estabelecidos pela legislação especial aplicável.

4.3.2. A Lei nº 9.478/1997 e suas normas regulamentares atribuem à Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) a competência para regular a comercialização de combustíveis no território nacional. As Resoluções ANP estabelecem requisitos específicos para a comercialização, incluindo autorização para o exercício da atividade e registro dos produtos.

4.3.3. O Anexo I da Instrução Normativa IBAMA nº 13/2021 classifica o comércio de combustíveis como atividade potencialmente poluidora sujeita ao controle ambiental. Nos termos do art. 17, II, da Lei nº 6.938/1981, o comerciante de combustíveis deve possuir inscrição no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais (CTF/APP).

4.3.4. Constituem requisitos obrigatórios de habilitação técnica, com fundamento no art. 67, IV, da Lei nº 14.133/2021, conjugado com a legislação especial aplicável:

a) Autorização da ANP para exercício da atividade de comércio de combustíveis, demonstrada mediante apresentação do ato autorizativo vigente expedido pela agência reguladora, comprovando a regularidade do estabelecimento para comercialização dos produtos objeto da contratação;



b) Inscrição e regularidade no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais (CTF/APP) do IBAMA, comprovada mediante apresentação do Certificado de Regularidade válido, atestando o cumprimento das obrigações ambientais pelo estabelecimento comercial.

4.3.5. A exigência desses documentos específicos justifica-se pela necessidade de assegurar que o fornecedor contratado opere em conformidade com as normas regulamentares setoriais, garantindo a qualidade dos produtos adquiridos, a segurança no armazenamento e distribuição de combustíveis e o cumprimento das obrigações ambientais inerentes à atividade.

4.4. Requisitos de Sustentabilidade

4.4.1. Em atendimento ao princípio do desenvolvimento nacional sustentável previsto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021 e às diretrizes do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia-Geral da União (2024), a contratação observará critérios de sustentabilidade ambiental aplicáveis ao fornecimento de combustíveis.

4.4.2. O estabelecimento fornecedor deverá comprovar o cumprimento da legislação ambiental aplicável, incluindo licenciamento ambiental em dia, sistemas adequados de contenção de vazamentos, destinação apropriada de resíduos oleosos e implementação de medidas de prevenção de contaminação do solo e de recursos hídricos.

4.4.3. Recomenda-se que o estabelecimento fornecedor adote práticas de eficiência energética em suas instalações, sistemas de reaproveitamento de água quando tecnicamente viável e programas de conscientização ambiental junto aos usuários.

4.4.4. A Administração Municipal, por sua vez, deverá implementar programa de racionalização do consumo de combustíveis, com adoção de práticas de condução econômica pelos motoristas, manutenção preventiva regular dos veículos para otimização do consumo e substituição gradual de veículos antigos por modelos mais eficientes energeticamente.

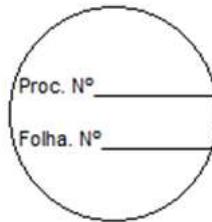
4.5. Prazo de Vigência

4.5.1. A Ata de Registro de Preços terá prazo de vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

V. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES (Art. 18, § 1º, inc. IV)

5.1. A estimativa de quantidades a serem adquiridas fundamentou-se na análise do histórico de consumo de combustíveis pela frota municipal, considerando os registros de abastecimento dos exercícios anteriores, a composição atual da frota, as quilometragens médias percorridas mensalmente e as projeções de demanda para o próximo período.

5.2. As quantidades estimadas refletem o consumo médio projetado para 12 (doze) meses de execução contratual, considerando as variações sazonais de demanda decorrentes de



períodos de maior intensidade de atividades administrativas e a eventual necessidade de deslocamentos extraordinários.

5.3. O dimensionamento quantitativo considerou margem de segurança para absorver eventuais variações no consumo decorrentes de fatores externos, como incorporação de novos veículos à frota, alterações nas rotas habituais de transporte ou implementação de novos programas governamentais que demandem maior mobilidade.

5.4. Quadro de Quantidades Estimadas

ABASTECIMENTO EM BELO HORIZONTE

Item	Produto	Unidade	Quantidade
01	Gasolina Comum	Litro	60.000
02	Óleo Diesel S-10	Litro	50.000
03	Álcool (Etanol Hidratado)	Litro	3.000

ABASTECIMENTO EM CARBONITA

Item	Produto	Unidade	Quantidade
01	Gasolina Comum	Litro	150.000
02	Óleo Diesel Comum	Litro	150.000
03	Óleo Diesel S-10	Litro	200.000
04	Álcool (Etanol Hidratado)	Litro	20.000

5.5. As quantidades indicadas constituem estimativa máxima de consumo, não gerando obrigação de aquisição da integralidade dos volumes registrados. A Administração contratará apenas os quantitativos efetivamente necessários ao abastecimento da frota, conforme a demanda real verificada no período de vigência da ata de registro de preços.

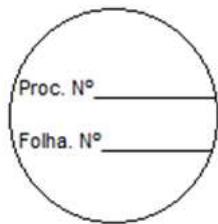
VI. LEVANTAMENTO DE MERCADO (Art. 18, § 1º, inc. V)

6.1. Análise das Alternativas Possíveis

6.1.1. O levantamento de mercado identificou três alternativas principais para viabilizar o abastecimento regular da frota municipal, cada qual com características, vantagens e desvantagens específicas que serão analisadas comparativamente.

6.1.2. Alternativa 1: Licitação – Pregão Convencional

6.1.2.1. Esta alternativa consiste na realização de licitação na modalidade pregão, sem adoção do Sistema de Registro de Preços, com adjudicação imediata do objeto ao licitante vencedor e formalização de contrato administrativo para fornecimento pelo prazo determinado.



6.1.2.2. Vantagens identificadas: simplicidade procedural, com formalização direta do contrato após a fase competitiva; previsibilidade de fornecimento durante toda a vigência contratual; estabelecimento de vínculo jurídico mais robusto entre contratante e contratado; maior segurança jurídica quanto à continuidade do fornecimento.

6.1.2.3. Desvantagens identificadas: menor flexibilidade para ajustes de demanda ao longo da execução contratual; impossibilidade de adesão por outros órgãos municipais ou entes federativos; dificuldade para adequação dos preços às oscilações de mercado mais acentuadas no setor de combustíveis; necessidade de nova licitação ao término da vigência contratual, mesmo havendo disponibilidade orçamentária para continuidade.

6.1.2.4. A rigidez dessa modalidade mostra-se inadequada para produtos cujos preços apresentam significativa volatilidade de mercado, como é o caso dos combustíveis. A vinculação a preços fixados no momento da licitação pode gerar desequilíbrios contratuais caso ocorram variações substanciais nos valores de mercado, demandando sucessivos pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro que complexificam a gestão contratual.

6.1.3. Alternativa 2: Licitação – Pregão com Sistema de Registro de Preços

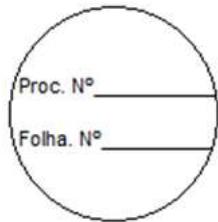
6.1.3.1. Esta alternativa caracteriza-se pela realização de licitação na modalidade pregão com adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP), nos termos dos arts. 82 a 86 da Lei nº 14.133/2021, resultando na formalização de Ata de Registro de Preços que estabelece compromisso de fornecimento futuro nas condições registradas, sem obrigatoriedade imediata de contratação.

6.1.3.2. Vantagens identificadas: flexibilidade para adequação do volume de aquisições à real necessidade da Administração, sem desperdício de recursos; possibilidade de adesão por outros órgãos municipais e entes federativos, ampliando o alcance da contratação; simplificação dos procedimentos de contratação após o registro, com dispensa de nova licitação para aquisições dentro do prazo de vigência da ata; melhor adequação às características do mercado de combustíveis, permitindo ajustes de preços conforme metodologia prevista; economicidade decorrente da contratação apenas dos volumes efetivamente necessários.

6.1.3.3. Desvantagens identificadas: necessidade de rigoroso controle gerencial para evitar extração dos quantitativos registrados; complexidade na gestão da ata quando há múltiplos órgãos aderentes; necessidade de acompanhamento contínuo dos preços de mercado para avaliar a manutenção da vantajosidade.

6.1.3.4. O Sistema de Registro de Preços revela-se particularmente adequado para aquisições de produtos de demanda contínua e previsível, mas com variações de consumo ao longo do tempo, exatamente como caracterizam-se as necessidades de abastecimento da frota municipal. A não obrigatoriedade de contratação da integralidade dos quantitativos registrados confere racionalidade à gestão orçamentária, permitindo ajustes conforme a disponibilidade financeira em cada momento.

6.1.3.5. A possibilidade de adesão à ata por outros órgãos municipais que venham a necessitar de combustíveis no período de vigência, bem como por outros entes federativos



mediante observância dos requisitos legais, potencializa a economicidade da contratação ao ampliar o volume de aquisições e fortalecer o poder de negociação junto aos fornecedores.

6.1.4. Alternativa 3: Quarteirização – Gestão Terceirizada de Abastecimento

6.1.4.1. Esta alternativa consiste na contratação de empresa especializada em gestão de frotas que assume a responsabilidade integral pelo gerenciamento do abastecimento, incluindo credenciamento de rede de postos, fornecimento de sistema eletrônico de controle, processamento de dados de consumo e faturamento consolidado dos serviços.

6.1.4.2. Vantagens identificadas: transferência da complexidade operacional de gestão do abastecimento para empresa especializada; disponibilização de rede ampla de estabelecimentos credenciados, conferindo maior mobilidade à frota; fornecimento de sistema tecnológico robusto para controle e monitoramento do consumo; relatórios gerenciais detalhados facilitando a tomada de decisão; redução da carga administrativa sobre os servidores municipais.

6.1.4.3. Desvantagens identificadas: custo adicional significativo decorrente da remuneração da empresa gestora, encarecendo substancialmente a contratação; menor controle direto da Administração sobre as condições de fornecimento; dependência da qualidade dos estabelecimentos credenciados pela gestora, sem ingerência municipal na seleção; complexidade na fiscalização do cumprimento contratual; possibilidade de conflito de interesses entre gestora e fornecedores credenciados.

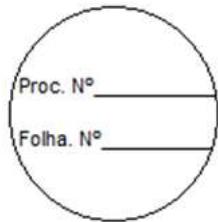
6.1.4.4. A quarteirização, embora ofereça comodidade operacional, implica elevação substancial dos custos da contratação. A remuneração da empresa gestora, geralmente calculada como percentual sobre o volume de combustível consumido, onera significativamente o erário sem agregar valor proporcional ao serviço prestado, especialmente considerando que o município possui estrutura administrativa capaz de realizar diretamente a gestão do abastecimento.

6.1.4.5. Para municípios de pequeno porte como Carbonita, com frota de dimensões reduzidas e necessidades de abastecimento concentradas geograficamente, a terceirização da gestão mostra-se antieconômica, gerando custos de administração que superam os eventuais ganhos de eficiência operacional.

6.2. Justificativa Técnica e Econômica da Escolha

6.2.1. A análise comparativa das alternativas disponíveis no mercado, considerando aspectos técnicos, operacionais, econômicos e jurídicos, demonstra a superioridade da Alternativa 2 – Licitação com Pregão e Sistema de Registro de Preços para atendimento das necessidades da Administração Municipal.

6.2.2. A natureza contínua da demanda por combustíveis, associada à variabilidade do consumo em função das atividades administrativas desenvolvidas em cada período, recomenda a adoção de sistema que permita flexibilidade quantitativa nas aquisições. O SRP atende plenamente a essa exigência, facultando à Administração contratar apenas os volumes efetivamente necessários, evitando desperdícios e otimizando a gestão orçamentária.



6.2.3. A volatilidade característica do mercado de combustíveis, com oscilações frequentes de preços decorrentes de fatores macroeconômicos, variações cambiais, políticas tributárias e dinâmica internacional de precificação do petróleo, demanda mecanismo ágil de adequação de valores. O SRP possibilita revisões periódicas dos preços registrados conforme metodologia estabelecida na ata, preservando a economicidade da contratação sem a rigidez de preços fixos inalteráveis.

6.2.4. A possibilidade de adesão à ata por outros órgãos e entidades, prevista no art. 86 da Lei nº 14.133/2021, representa vantagem econômica relevante ao ampliar potencialmente o volume de aquisições, fortalecendo o poder de negociação com fornecedores e viabilizando condições mais favoráveis de preço.

6.2.5. Do ponto de vista operacional, o SRP simplifica significativamente os procedimentos de aquisição após a formalização da ata, dispensando a realização de nova licitação para cada compra individual. A celeridade no atendimento das demandas de abastecimento mostra-se essencial para assegurar a continuidade dos serviços públicos que dependem da disponibilidade imediata da frota.

6.2.6. A economicidade da alternativa escolhida evidencia-se pela dispensa de custos de gestão terceirizada inerentes à quarteirização, mantendo controle direto da Administração sobre as condições de fornecimento e possibilitando fiscalização mais efetiva da qualidade dos produtos e serviços prestados.

6.2.7. A experiência de outros entes federativos demonstra resultados satisfatórios com a adoção do SRP para aquisição de combustíveis, consolidando jurisprudência favorável dos tribunais de contas quanto à adequação e legalidade dessa modalidade para o objeto em análise.

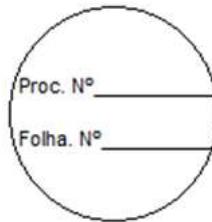
6.2.8. Dessa forma, resta demonstrada a superioridade técnica e econômica da solução consistente em licitação na modalidade pregão com adoção do Sistema de Registro de Preços, por compatibilizar adequadamente as características do objeto, as necessidades da Administração e os princípios de eficiência e economicidade que regem a gestão pública.

VII. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, § 1º, inc. VI)

7.1. A estimativa de valor observou o art. 23 da Lei nº 14.133/2021, utilizando-se os parâmetros dos incisos I, II e IV do §1º de forma combinada: consulta ao PNCP, análise de contratações similares do próprio Município com atualização monetária e pesquisa direta com fornecedores.

7.2. A consulta ao PNCP revelou limitações específicas para combustíveis em razão da significativa dispersão regional de preços e da volatilidade característica desse mercado. Contratações anteriores do Município forneceram referencial importante, mas insuficiente para capturar as condições atuais de mercado.

7.3. A pesquisa direta com fornecedores justifica-se pela necessidade de aferição precisa das condições praticadas nas localidades onde ocorrerá o abastecimento (Carbonita e Belo



Horizonte), considerando a elevada volatilidade de preços, as peculiaridades geográficas do município e a limitada concorrência local. Foram consultados no mínimo 3 (três) fornecedores em cada localidade, selecionados por critérios objetivos: estabelecimentos em operação regular, autorizados pela ANP e com estrutura adequada para atendimento de frotas.

7.4. Os preços unitários estimados e valores globais discriminam-se nas tabelas constantes abaixo, resultando no valor global de R\$ 4.133.050,00 (Quatro milhões cento e trinta e três mil e cinquenta reais).

ABASTECIMENTO EM BELO HORIZONTE

Item	Produto	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
01	Gasolina Comum	Litro	60.000		
02	Óleo Diesel S-10	Litro	50.000		
03	Álcool (Etanol Hidratado)	Litro	3.000		

ABASTECIMENTO EM CARBONITA

Item	Produto	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
01	Gasolina Comum	Litro	150.000		
02	Óleo Diesel Comum	Litro	150.000		
03	Óleo Diesel S-10	Litro	200.000		
04	Álcool (Etanol Hidratado)	Litro	20.000		

VIII. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (Art. 18, § 1º, inc. VII)

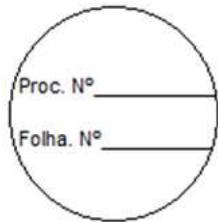
8.1. A solução contratual adotada para atendimento da necessidade identificada caracteriza-se pela aquisição de combustíveis mediante Sistema de Registro de Preços, com fornecimento parcelado ao longo do período de vigência da ata.

8.2. A contratação abrangerá o fornecimento dos seguintes produtos, em dois pontos de abastecimento geograficamente distintos:

- a) Gasolina comum, atendendo às especificações da Resolução ANP aplicável;
- b) Óleo diesel comum, atendendo às especificações da Resolução ANP aplicável;
- c) Óleo diesel S-10, atendendo às especificações da Resolução ANP aplicável;
- d) Álcool combustível (etanol hidratado), atendendo às especificações da Resolução ANP aplicável.

8.3. Condições de Fornecimento

8.3.1. O fornecimento será prestado em regime de demanda, mediante requisições emitidas pela Administração Municipal conforme a necessidade de abastecimento da frota, respeitando os quantitativos máximos registrados na ata para cada item.



8.3.2. Em Carbonita, o abastecimento ocorrerá em estabelecimento comercial (posto de combustíveis) do fornecedor contratado, localizado no perímetro urbano do município, com estrutura física adequada para atendimento seguro da frota municipal.

8.3.3. Em Belo Horizonte, o abastecimento ocorrerá em estabelecimento comercial do fornecedor contratado, localizado na capital mineira ou em sua região metropolitana, preferencialmente em ponto de fácil acesso a partir das principais vias de circulação.

8.3.4. Cada abastecimento gerará registro contendo, no mínimo, as seguintes informações: identificação do veículo (placa), data e hora do abastecimento, quilometragem do veículo, tipo de combustível fornecido, quantidade em litros, preço unitário, valor total, identificação do motorista e do posto onde ocorreu o abastecimento.

8.4. Qualidade dos Produtos

8.4.1. Todos os combustíveis fornecidos deverão atender rigorosamente às especificações técnicas estabelecidas pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), conforme resoluções específicas vigentes para cada tipo de produto.

8.4.2. O fornecedor manterá disponível para fiscalização da Administração os certificados de qualidade emitidos pelas distribuidoras, comprovando a conformidade dos produtos comercializados com os padrões regulamentares.

8.4.3. A Administração Municipal reserva-se o direito de solicitar, a qualquer tempo, coleta de amostras dos combustíveis fornecidos para análise laboratorial em instituição tecnicamente habilitada, arcando o fornecedor com os custos das análises caso comprovada não conformidade.

8.4.4. Caso detectada irregularidade na qualidade dos combustíveis fornecidos, além das penalidades contratuais aplicáveis, o fornecedor responderá integralmente por eventuais danos causados aos veículos da frota municipal em decorrência do fornecimento de produto adulterado ou fora das especificações técnicas.

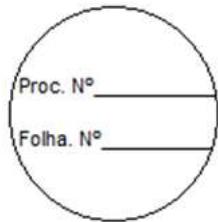
8.5. Assistência Técnica e Suporte

8.5.1. O fornecedor disponibilizará canal de atendimento para esclarecimento de dúvidas, solução de problemas técnicos relacionados ao sistema de controle de abastecimentos e tratamento de eventuais divergências identificadas pela Administração.

8.6. Garantias

8.6.1. O fornecedor garantirá a disponibilidade contínua dos produtos registrados durante todo o período de vigência da ata, em quantidades suficientes para atendimento da demanda da Administração Municipal.

8.6.2. Eventuais interrupções no fornecimento por razões não imputáveis ao fornecedor (como desabastecimento generalizado, greves de transportadores, catástrofes naturais) deverão ser imediatamente comunicadas à Administração, apresentando-se justificativas e estimativa de prazo para normalização.



8.6.3. A execução do fornecimento observará rigorosamente as normas de segurança aplicáveis ao comércio de combustíveis, incumbindo ao fornecedor assegurar condições adequadas de armazenamento, manuseio e distribuição dos produtos que previnam riscos de acidentes.

IX. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, § 1º, inc. VIII)

9.1. Analisou-se a adequação do parcelamento da contratação em conformidade com o art. 40 da Lei nº 14.133/2021, que estabelece princípios aplicáveis ao planejamento de compras, especialmente os da padronização e do parcelamento.

9.2. O princípio da padronização, previsto na alínea "a" do inciso V do art. 40, é plenamente assegurado pela regulamentação técnica da ANP, que estabelece especificações uniformes para cada tipo de combustível independentemente do fornecedor. Gasolina comum, diesel comum, diesel S-10 e álcool combustível possuem padrões técnicos objetivamente definidos, eliminando preocupações quanto à incompatibilidade entre produtos de origens distintas.

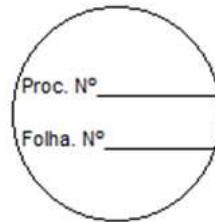
9.3. O §2º do art. 40 estabelece que na aplicação do princípio do parcelamento deverão ser considerados: a viabilidade da divisão do objeto em itens; o aproveitamento das peculiaridades do mercado local; e o dever de buscar ampliação da competição e evitar concentração de mercado.

9.4. A divisão do objeto em itens individuais para cada tipo de combustível revela-se tecnicamente viável e adequada. Cada produto possui características distintas, destinação específica conforme a motorização dos veículos e dinâmica própria de consumo pela frota municipal.

9.5. O parcelamento por tipo de produto amplia significativamente a competitividade do certame ao permitir que fornecedores de menor porte, eventualmente especializados em determinados combustíveis ou com limitações de capital de giro, possam participar da licitação disputando apenas os itens compatíveis com sua capacidade operacional e financeira.

9.6. A segmentação por item atende ao dever de evitar concentração de mercado, impedindo que apenas grandes fornecedores com capacidade de fornecer simultaneamente todos os tipos de combustível possam contratar com a Administração. Essa abertura competitiva tende a gerar propostas mais vantajosas economicamente.

9.7. O aproveitamento das peculiaridades do mercado local justifica o parcelamento, considerando que diferentes estabelecimentos comerciais podem apresentar vantagens competitivas específicas em determinados produtos, decorrentes de contratos de fornecimento diferenciados com distribuidoras, estruturas de custos variadas ou estratégias comerciais distintas.



9.8. Não se verifica a ocorrência das hipóteses previstas no §3º do art. 40 que vedariam o parcelamento. Os diferentes tipos de combustível não configuram sistema único e integrado, não há risco ao conjunto do objeto pretendido pela divisão em itens.

9.9. Conclui-se, portanto, pela adequação do parcelamento por tipo de produto, dividindo-se a contratação em itens individuais, em observância aos princípios da ampliação da competitividade, do aproveitamento das condições de mercado e da vedação à concentração, previstos no art. 40, §2º, da Lei nº 14.133/2021.

X. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS (Art. 18, § 1º, inc. IX)

10.1. A contratação gerará economicidade mediante: aquisição apenas dos volumes efetivamente necessários ao longo da vigência da ata, evitando imobilização de recursos; competitividade assegurada pelo procedimento licitatório, vedando sobrepreços; e disponibilidade em pontos estratégicos, eliminando custos de deslocamentos adicionais.

10.2. Em termos de eficiência, espera-se: continuidade ininterrupta dos serviços públicos dependentes da frota; agilidade no abastecimento sem burocracias para cada aquisição individual; sistema eletrônico de controle eliminando rotinas manuais de registro; e relatórios gerenciais subsidiando decisões estratégicas de gestão.

10.3. O melhor aproveitamento de recursos compreende: aproveitamento da experiência prévia de servidores, dispensando investimentos em capacitação; eliminação de necessidade de desenvolvimento de sistemas próprios; e parcelamento geográfico permitindo participação de fornecedores regionais.

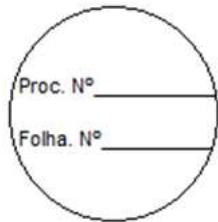
10.4. Para a população, os benefícios consistem em: prestação ininterrupta de serviços essenciais (transporte escolar, saúde, coleta de resíduos, infraestrutura); qualidade assegurada dos combustíveis preservando os veículos e reduzindo custos de manutenção; e confiabilidade operacional da frota municipal.

XI. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO (Art. 18, § 1º, inc. X)

11.1. A execução adequada da contratação demanda providências administrativas prévias que assegurem as condições necessárias ao cumprimento das obrigações contratuais e ao exercício efetivo da fiscalização.

11.2. A Administração deverá designar formalmente servidores para exercer as atribuições de fiscal do contrato e gestor do contrato, em observância ao art. 117 da Lei nº 14.133/2021. A equipe técnica da Secretaria Municipal de Administração possui experiência acumulada na fiscalização de contratos de fornecimento de combustíveis decorrente de contratações anteriores com objeto similar, dispensando treinamentos adicionais específicos.

11.3. A Administração manterá atualizado o cadastro completo da frota municipal, com informações detalhadas de cada veículo (placa, modelo, ano, motorização, capacidade do



tanque, consumo médio). Será estabelecida relação nominal dos motoristas autorizados a realizar abastecimentos, com identificação completa (nome, CPF, matrícula funcional), para parametrização do sistema de controle.

11.4. Não se identifica necessidade de adaptações na infraestrutura física, aquisições de equipamentos adicionais ou alterações nos processos de trabalho que demandem providências específicas além das mencionadas. A experiência acumulada pela Administração na gestão de contratos de fornecimento de combustíveis permite afirmar que as rotinas operacionais já estabelecidas são adequadas para viabilizar a execução da contratação.

XII. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (Art. 18, § 1º, inc. XI)

12.1. Analisou-se a existência de eventuais vínculos entre a presente contratação e outras contratações em curso ou planejadas pela Administração Municipal, com objetivo de otimizar recursos, evitar sobreposição de esforços e assegurar coerência no planejamento das aquisições.

12.2. Não se identificaram contratações correlatas que guardem interdependência técnica ou operacional com o fornecimento de combustíveis ora estudado. O objeto caracteriza-se por autonomia, podendo ser executado independentemente de outras contratações.

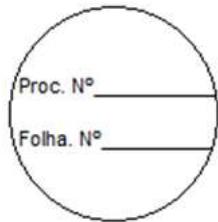
12.3. Dessa forma, embora não exista dependência formal entre contratações, reconhece-se a complementaridade entre o fornecimento de combustíveis e outras ações de gestão da frota municipal, recomendando-se a integração de informações para aprimoramento contínuo da eficiência operacional.

XIII. IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS (Art. 18, § 1º, inc. XII)

13.1. Impactos Ambientais

13.1.1. A contratação de combustíveis e derivados de petróleo envolve um conjunto de impactos ambientais significativos, que devem ser devidamente mapeados e mitigados já na fase de planejamento. Entre os riscos diretos, destaca-se a possibilidade de contaminação de solos e recursos hídricos decorrente de vazamentos durante o transporte ou armazenamento e descarte irregular de embalagens contaminadas. Tais resíduos possuem elevado potencial poluidor e, caso não sejam tratados de forma adequada, podem comprometer ecossistemas aquáticos, afetar a fauna e a flora, e gerar passivos ambientais de alto custo de recuperação.

13.1.2. Outro aspecto relevante refere-se às emissões atmosféricas decorrentes da combustão de combustíveis fósseis, que liberam gases de efeito estufa (GEE) e outros poluentes como óxidos de nitrogênio (NOx), monóxido de carbono (CO) e material particulado (MP), com impactos diretos sobre a qualidade do ar e a saúde da população. O transporte desses insumos, por sua vez, pode implicar riscos de acidentes ambientais, especialmente quando realizado em longas distâncias ou por rotas de alto tráfego, demandando protocolos de segurança rigorosos.



13.1.3. Há ainda a geração de resíduos sólidos, como embalagens plásticas contaminadas, cujo descarte inadequado pode provocar poluição difusa. A ausência de logística reversa eficiente e de procedimentos claros de coleta e destinação final desses resíduos potencializa os danos ambientais e contraria as diretrizes de sustentabilidade previstas na Política Nacional de Resíduos Sólidos.

13.1.4. Dessa forma, a adoção de medidas preventivas, mitigadoras e compensatórias é indispensável para que a contratação ocorra de maneira ambientalmente responsável, minimizando impactos e alinhando-se a padrões de governança ambiental.

13.2. Contexto da Legislação Aplicável

13.2.1. O arcabouço legal aplicável a este tipo de contratação é robusto e impõe obrigações específicas tanto para o fornecedor quanto para a Administração Pública contratante.

13.2.2. O art. 17, inciso II, da Lei nº 6.938/1981 (Política Nacional do Meio Ambiente) determina que pessoas físicas e jurídicas que desenvolvam atividades potencialmente poluidoras ou utilizadoras de recursos ambientais, como o comércio de combustíveis e derivados de petróleo, inscrevam-se no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais (CTF/APP).

13.2.3. Essa obrigação é regulamentada pela Instrução Normativa IBAMA nº 13/2021, cujo Anexo I relaciona expressamente essas atividades, devendo tal enquadramento ser verificado ainda na fase de planejamento da licitação, em conformidade também com a Instrução Normativa nº 12/2018 do IBAMA.

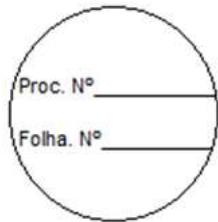
13.2.4. A legislação também impõe responsabilidades compartilhadas entre fabricantes, importadores, distribuidores, revendedores e consumidores, no âmbito da logística reversa, assegurando que todos os elos da cadeia produtiva contribuam para a redução de impactos ambientais. O não cumprimento dessas normas pode acarretar sanções administrativas, civis e penais, além de comprometer a regularidade da execução contratual e a imagem institucional da Administração Pública.

13.3. Requisitos de Sustentabilidade

13.3.1. Considerando as exigências legais e regulatórias aplicáveis, deverão ser incorporados ao planejamento requisitos objetivos de habilitação e de sustentabilidade, de modo a assegurar que apenas fornecedores regularmente autorizados e comprometidos com práticas ambientalmente responsáveis participem da contratação.

13.3.2. No tocante à habilitação para a aquisição de combustíveis e derivados de petróleo classificados como atividades potencialmente poluidoras ou utilizadoras de recursos ambientais, conforme o Anexo I da Instrução Normativa IBAMA nº 13/2021, a licitante deverá apresentar o Comprovante de Registro no Cadastro Técnico Federal (CTF/APP) acompanhado do respectivo Certificado de Regularidade válido, nos termos do art. 17, inciso II, da Lei nº 6.938/1981, da própria IN IBAMA nº 13/2021 e de normas supervenientes.

13.3.3. No que tange à sustentabilidade, a contratada deverá implementar medidas de gestão ambiental adequadas ao manejo, transporte e armazenamento de combustíveis, incluindo



protocolos de prevenção de vazamentos e procedimentos de resposta a emergências ambientais. Deverá ainda assegurar a destinação final ambientalmente adequada de embalagens e resíduos gerados, em conformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos.

13.3.4. Tais requisitos garantem conformidade legal e mitigação de impactos ambientais, além de reforçar o compromisso da Administração Pública com contratações sustentáveis, seguras e alinhadas às políticas nacionais de meio ambiente e resíduos sólidos.

XIV. DECLARAÇÃO SOBRE A NECESSIDADE DE OBSERVÂNCIA DA LEGISLAÇÃO FEDERAL

14.1. Verifica-se que a execução do objeto DECORRE do emprego de recursos federais mediante transferências voluntárias, convênios, contratos de repasse ou instrumentos congêneres, mas sim de recursos próprios do Município de Carbonita.

14.2. Aplicam-se, portanto, as disposições gerais da Lei nº 14.133/2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públcas diretas, autárquicas e fundacionais de todos os entes federativos, bem como os regulamentos municipais que disciplinam a matéria no âmbito da Administração Municipal de Carbonita.

XV. CONCLUSÃO E POSICIONAMENTO FINAL (Art. 18, § 1º, inc. XIII)

15.1. O presente Estudo demonstrou que o abastecimento regular da frota municipal constitui condição indispesável para prestação de serviços públicos essenciais (transporte escolar, saúde, coleta de resíduos, infraestrutura e atividades administrativas), cuja interrupção comprometeria gravemente o atendimento à população.

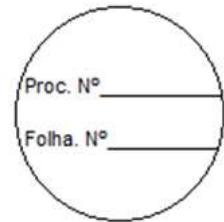
15.2. O levantamento de mercado identificou a superioridade do pregão com Sistema de Registro de Preços por compatibilizar adequadamente o objeto com os princípios de eficiência e economicidade. A estimativa de quantidades fundamentou-se no histórico de consumo e projeções de demanda. A pesquisa de preços observou rigorosamente o art. 23 da Lei nº 14.133/2021, resultando em valores compatíveis com o mercado.

15.3. Os requisitos da contratação foram detalhadamente especificados, abrangendo aspectos técnicos, operacionais, jurídicos e ambientais. As providências prévias caracterizam-se por simplicidade e adequação à estrutura administrativa disponível.

15.4. A análise de viabilidade técnica e socioeconômica conclui que a contratação é adequada, necessária e vantajosa para atendimento das necessidades identificadas. A solução proposta observa plenamente a Lei nº 14.133/2021 e os princípios constitucionais da Administração Pública, justificando-se o prosseguimento com a elaboração do Termo de Referência e condução do procedimento licitatório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARBONITA
CEP: 39.665-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
PRAÇA EDGARD MIRANDA, N° 202 - CENTRO
CNPJ: 21.154.174/0001-89



Carbonita/MG 19 de janeiro de 2026.

Eder Luis Andrade Macedo
Secretario Municipal de Transportes